

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **Data, Horário e Local:** Realizada no dia 24 de outubro de 2025, às 9h, na sede da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, CEP: 05429-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
2. **Convocação:** realizada nos termos do *caput* e §1º do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Gonçalves Silva e secretariados pela Sra. Samanta I. Salvador Tavares de Souza.
4. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Alexandre Gonçalves Silva (Presidente do Conselho e Conselheiro Independente), Karla Bertocco Trindade (Conselheira), Anderson Marcio de Oliveira (Conselheiro), Augusto Miranda da Paz Júnior (Conselheiro), Claudia Polto da Cunha (Conselheira), Gustavo Rocha Gattass (Conselheiro Independente), Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente), Tiago de Almeida Noel (Conselheiro) e Tinn Freire Amado (Conselheiro).
5. **Convidados:** Carlos Augusto Leone Piani (Diretor-Presidente), Daniel Szlak (Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores)
6. **Ordem do dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre:

Aprovação das Condições Aplicáveis à 37ª Emissão de Debêntures. O material apresentado foi disponibilizado na plataforma eletrônica da reunião. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os seguintes itens: **(i)** aprovação das condições aplicáveis à 37ª (trigésima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, (“**Debêntures**” e “**Emissão**”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 37ª (trigésima sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores*”

Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Escritura**”), em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), e com as demais disposições legais e regulamentares (“**Oferta**”); **(ii)** autorização à Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticar todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); **(iii)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme a ser definido na Escritura), Banco Liquidante (conforme a ser definido na Escritura), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, inclusive, negociação e assinatura dos respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iv)** ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação aos itens acima.

Em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e em conformidade com o inciso X do artigo 16 do Estatuto Social, foram **aprovadas por unanimidade** as condições aplicáveis à Oferta, nos termos a seguir descritos, os quais serão detalhados e regulados por meio da Escritura:

- (a) **Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- (b) **Número da Emissão:** a emissão constitui a 37ª (trigésima sétima) emissão de debêntures da Companhia.
- (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).
- (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, cada uma, das séries é denominada individualmente “**Série**” e, quando aplicável, e “**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série são doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série são doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série as “**Debêntures**”, observado que a existência e a quantidade de Debêntures

a serem alocada entre as Séries será definida pelo sistema de vasos comunicantes, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série e a Quantidade Mínima da Segunda Série, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a Primeira Série poderá não ser emitida.

- (e) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures, sendo certo que deverá ser respeitada: (i) a quantidade máxima de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série ("**Quantidade Máxima da Primeira Série**"); e (ii) a quantidade mínima de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da Segunda Série ("**Quantidade Mínima da Segunda Série**"). A quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observadas (i) a Quantidade Máxima da Primeira Série; e (ii) a Quantidade Mínima da Segunda Série.
- (f) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia da CVM, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder denominada "**Coordenador Líder**"), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, no limite da participação estabelecida para cada Coordenador, nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 37ª (trigésima sétima) Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"). O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente).
- (g) **Distribuição Parcial:** não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

- (h) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, observadas a Quantidade Máxima da Primeira Série e a Quantidade Mínima da Segunda Série ("**Procedimento de *Bookbuilding***") de forma a definir, de comum acordo com a Companhia **(i)** a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série a ser efetivamente emitida, sendo certo que as Debêntures serão alocadas mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme a ser definido na Escritura), observada a Quantidade Máxima da Primeira Série e a Quantidade Mínima da Segunda Série, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas caso a demanda pelas Debêntures da Segunda Série seja equivalente ao Valor Total da Emissão; e **(ii)** as taxas finais de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.
- (i) **Depósito para Distribuição e Negociação**: as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (j) **Destinação dos Recursos**: a totalidade dos recursos líquidos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures será destinada ao: (i) resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) série da 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures da Companhia, objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*", celebrado em 08 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("**Debêntures da 1ª Série da 29ª Emissão**" e "**Escritura da 29ª Emissão**", respectivamente); (ii) resgate antecipado da totalidade das debêntures da 2ª (segunda) série da 28ª (vigésima oitava) emissão de debêntures da Companhia, objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 28ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –*

SABESP", celebrado em 10 de junho de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Debêntures da 2ª Série da 28ª Emissão", "28ª Emissão" e "Escritura da 28ª Emissão", respectivamente); (iii) resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) série da 30ª (trigésima) emissão da Companhia, objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 30ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP", celebrado em 11 de fevereiro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Debêntures da 1ª Série da 30ª Emissão", "30ª Emissão" e "Escritura da 30ª Emissão", respectivamente); (iv) resgate antecipado da totalidade das debêntures da 3ª (terceira) série da 27ª (vigésima sétima) emissão de debêntures da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 27ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP", celebrado em 12 de novembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos ("Debêntures da 3ª Série da 27ª Emissão", "27ª Emissão" e "Escritura da 27ª Emissão", respectivamente); (v) resgate antecipado da totalidade das debêntures da 2ª (segunda) série da 30ª Emissão, objeto da Escritura da 30ª Emissão ("Debêntures da 2ª Série da 30ª Emissão"); (vi) resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 3ª (terceira) série da 28ª Emissão, objeto da Escritura da 28ª Emissão ("Debêntures da 3ª Série da 28ª Emissão"); e (vii) eventuais valores excedentes poderão ser destinados ao pagamento de compromissos financeiros e/ou à recomposição e/ou reforço de caixa da Companhia ("Destinação dos Recursos").

- (k) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será definida na Escritura ("Data de Emissão").
- (l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Debêntures, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- (m) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (n) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos titulares das Debêntures.
- (o) **Prazo e Data de Vencimento:** as (i) Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, conforme indicado na Escritura ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, conforme indicado na Escritura ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "**Datas de Vencimento**"). Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, (ii) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), (iv) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures da respectiva série pelo saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista a ser prevista Escritura.
- (p) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- (q) **Garantia:** não haverá.
- (r) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures da Primeira Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI (conforme abaixo definido), (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa

das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), (v) resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será pago em 2 (duas) parcelas consecutivas anuais, devidas conforme datas e percentuais indicados na tabela prevista na Escritura (cada uma dessas, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”).

- (s) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures da Segunda Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI (conforme abaixo definido), (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), (v) resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será pago em 3 (três) parcelas consecutivas anuais, devidas conforme datas e percentuais indicados na tabela a ser prevista na Escritura (cada uma dessas, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”).
- (t) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.
- (u) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”) correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da *internet* (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura.

- (v) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração das Debêntures**") correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura.
- (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures da Primeira Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), (v) resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem definidas na Escritura e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").
- (x) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures da Segunda Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), (v) resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem definidas na Escritura e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as "**Data de Pagamento da Remuneração**").
- (y) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os

procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

- (z) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.
- (aa) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos.
- (bb) **Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma data. A aplicação de ágio ou deságio poderá impactar a remuneração dos Coordenadores, sendo certo, contudo, que

não haverá alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

(cc) **Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures.

(dd) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**" e "**Aquisição Facultativa**", respectivamente), por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia no âmbito da Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, ser: (i) canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

(ee) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série poderá ocorrer, a critério da Companhia, a partir: (a) do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, conforme a ser indicado na Escritura; (b) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, conforme a ser indicado na Escritura ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, mais (iii) encargos devidos e não pagos até a referida data, e (iv) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado,

pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total**"), observado o a ser disposto na Escritura. O Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo fórmula a ser prevista na Escritura.

- (ff) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da respectiva Série está limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, de forma proporcional, e poderá ocorrer, a critério da Emissora, a partir: (a) do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, conforme a ser indicado na Escritura; (b) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, conforme a ser indicado na Escritura ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série ocorrerá mediante o pagamento: (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, mais (iii) encargos devidos e não pagos até a referida data, e (iv) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) ("**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**"), observado o a ser disposto na Escritura.
- (gg) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou todas as séries, endereçada à totalidade dos titulares de Debêntures de todas as séries ou à totalidade dos titulares de Debêntures das respectivas séries a serem objeto de oferta de resgate antecipado, conforme determinadas pela Companhia, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sendo assegurado aos titulares de Debêntures da Primeira Série e/ou aos titulares de Debêntures da Segunda

Série, conforme o caso, a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por eles detidas, nos termos a serem previstos na Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

- (hh) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura.
- (ii) **Desmembramento:** não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (jj) **Demais Características:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstas na Escritura.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Por fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à Emissora que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria ou procuradores.

- 7. Encerramento, lavratura e Aprovação da Ata:** Franqueada a palavra e não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente da Mesa, Alexandre Gonçalves Silva, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim, Samanta I. Salvador Tavares de Souza, Secretária da Mesa, e pelos conselheiros presentes. Alexandre Gonçalves Silva, Karla Bertocco Trindade, Anderson Marcio de Oliveira, Augusto Miranda da Paz Júnior, Claudia Polto da Cunha, Gustavo Rocha Gattass, Mateus Affonso Bandeira, Tiago de Almeida Noel, Tinn Freire Amado.

Certificamos que o presente extrato é cópia fiel das deliberações da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 24 de outubro de 2025.


Alexandre Gonçalves Silva
³⁹⁸¹⁶
Alexandre Gonçalves Silva
Presidente do Conselho de Administração


Samanta Ivonete Salvador Tavares De Souza
³⁹⁸³³
Samanta I. Salvador Tavares de Souza
Secretária da Mesa

Extrato_Atta_15_RCA_24.10.2025_37ª Deb. Sabesp.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 27F6D-27228-664C2



Solicitação de assinatura iniciada por: Marcos V. E. em 24/10/2025

Assinaturas



Alexandre Goncalves Silva
Assinou Eletronicamente



Alexandre Goncalves Silva
39816



AS

39816

Assinou em: 24 de outubro de 2025, 16:45:50 | E-mail: ale*****@ic***** | Endereço de IP: 2804:38a:a077:dfd8:14c7:ceff:d6a9:a69b | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.2.6), iOS | Celular: (**) *****-8050



Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza
Assinou Eletronicamente



Samanta Ivonete Salvador Tavares De Souza
39833



S

39833

Assinou em: 24 de outubro de 2025, 17:41:16 | E-mail: sam*****@sa***** | Endereço de IP: 2804:7f0:d889:82e5:d18f:bc4f:f2f4:148f | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Atlas App (3.0.85), iOS | Celular: (**) *****-3676